



NOTA TÉCNICA Nº.: 006/2022 – GSS – SMS/IPAMERI-GO

Considerando o estudo realizado no município de Serrana – SP, denominado Estudo S, conduzido pelo Instituto Butantan-SP, o qual apontou que “o resultado mais importante foi entender que podemos controlar a pandemia mesmo sem vacinar toda a população, quando atingida a cobertura de 75%”;

Considerando que o município de Ipameri-GO já possui mais de 89% (oitenta e nove porcento) da sua população com a idade de cinco anos mais, vacinada com a primeira dose, e mais de 76% (setenta e seis porcento) com duas doses contra o novo Coronavírus (COVID 19);

Considerando a mudança no cenário epidemiológico da COVID-19, onde os indicadores do nosso município nos últimos meses de janeiro e fevereiro de 2022 apontaram alta incidência da infecção, porém baixíssima complicações e óbito, confirmando os indicadores das demais cidades e estado;

Considerando que restou assentado pelo Supremo Tribunal Federal o posicionamento no sentido de que os Municípios possuem competência concorrente com a União com os respectivos Estados na edição de normas de saúde e de controle da pandemia, de acordo com a realidade local;

Considerando que nada impede, com o surgimento de uma “nova onda”, que a Secretaria Municipal de Saúde, oportunamente, rediscuta a necessidade de imposição de novas medidas, a serem avaliadas de acordo com o caso decreto;

Considerando a recomendação do Comitê de Operações de Emergência em Saúde do Município de Ipameri – Goiás (COES/IPAMERI);

RECOMENDA:

1. A desobrigação de todas as medidas de biossegurança como: uso de máscara respiratória de proteção individual, aferição de temperatura, higienização de mãos e pés, distanciamento social, limitação de pessoas em ambientes, desinfecção em ambientes entre outras, em todo território do Município de Ipameri, em local aberto ou fechado, passando a ser facultativo, ficando sob responsabilidade de cada cidadão ou de seu responsável legal dispor sobre a utilização das medidas de biossegurança.
2. A recomendação anterior não se aplica aos hospitais, laboratórios, clínicas e demais unidades de saúde de atendimento público ou privado, pessoas que se encontrem infectadas ou com suspeita de estarem contaminadas pelo novo coronavírus (COVID 19), durante período de transmissão.
3. Não é permitido o velório de pessoas falecidas em decorrência da COVID 19.
4. Toda e qualquer alteração destas normas poderão ser alteradas após avaliação técnica do cenário epidemiológico e deliberação pelo COES/IPAMERI.
5. Deixa de ter vigência qualquer disposição em contrário de Notas Técnicas anteriores.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, ao 15 dia de março do ano de 2022.


Érico Rangelli Rocha Duarte
Gestor do Fundo M. Saúde
Matrícula: 103.860

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Secretário Municipal de Saúde